

Id:09FEE29234B9E01A



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO
Mais trabalho, mais futuro!

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 088, de 18 de agosto de 2026.

Designa os membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária de Cristino Castro-PI, estabelece as atribuições e etapas do processo de regularização fundiária no município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 42/2026, de AGOSTO de 2026, que institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a Comissão Municipal de Regularização Fundiária de **CRISTINO CASTRO-PI**, conforme o Decreto Municipal nº 42/2026.

I – RUANE VALENTIM CARDOSO NOGUEIRA CAMPOS, CPF: 051.957.323-45, representante da Assessoria Jurídica Municipal;

II – MAYKON FERREIRA ROCHA, CPF: 056.690.213-39, servidor do Departamento de Engenharia;

III – FERNANDA MOTA DA SILVA, CPF: 796.588.303-15, servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – MIKAELA FREITAS TEMPORAL DE SOUZA, CPF: 608.188.233-05, servidor da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

V – GLADERIA MENDES DE SOUZA, CPF: 021.195.223-08, servidor da Secretaria Municipal de Tributos.

Parágrafo único: Fica a servidora GLADERIA MENDES DE SOUZA designado Gestor da Comissão, com a responsabilidade de coordenar as atividades da comissão e cumprir, especialmente, as seguintes atribuições:

I - Zelar pelo cumprimento do cronograma definido no processo de regularização, reportando falhas à Comissão e sugerindo soluções para a correção;

II - Manter diálogo contínuo com a equipe do Programa Regularizar, prestando informações sobre o avanço do projeto e solicitando esclarecimentos em caso de dúvida;

III - Comunicar ao gestor municipal:

a) o andamento das etapas do processo de regularização fundiária, destacando o cumprimento do cronograma estabelecido e possíveis atrasos ou entraves identificados;

b) a necessidade de apoio administrativo ou técnico adicional para o adequado desenvolvimento das atividades;

c) eventuais necessidades de ajustes nas diretrizes ou nas estratégias adotadas, visando garantir a eficiência do processo de regularização

Art. 2º A Comissão executará as etapas do fluxo do processo de regularização fundiária, conforme segue:

I – Instaurar, por meio de Decisão, o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária, que inclui:

- Realizar audiência pública com participação da comunidade e demais agentes envolvidos na regularização;
- Realizar da demarcação urbanística e definição dos núcleos urbanos informais, com identificação das áreas de baixa renda;
- Identificar a situação registral do município, com requerimento à serventia de registro de imóveis competente, a fim de identificar as matrículas ou transcrições atingidas, com indicação dos proprietários identificados (Art. 19, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/2017);
- Realizar o georreferenciamento das áreas a serem regularizadas;
- Elaborar o Auto de Demarcação Urbanística, detalhando os limites da área a ser regularizada, identificando as matrículas, transcrições e os respectivos proprietários;
- Efetuar o cadastro social dos ocupantes.

II – Providenciar o acesso ao Sistema Central de Regularização Fundiária Urbana da Justiça (CERURBjus) e solicitar à coordenação do Programa Regularizar a capacitação dos membros da Comissão para o uso do sistema;

III – Publicar os Atos Administrativos, incluindo a instauração do processo, a demarcação do perímetro urbano e a identificação dos núcleos a serem regularizados;

IV – Emitir Relatório Conclusivo, atestando a regularidade formal das etapas do projeto, incluindo a conformidade com os procedimentos e a legislação aplicável.

V – Comunicar ao Gestor Municipal sobre o andamento das fases fundamentais do projeto, tais como a decisão de instauração e relatório conclusivo do projeto.

Parágrafo único. O membro Assessor Jurídico da Comissão zelar pela regularidade jurídica do projeto e cumprirá as etapas do protocolo do projeto nos sistemas PJe e CERURBjus, assegurando o correto registro e andamento das fases processuais.

Art. 3º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária poderá requerer a expedição de certidões junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo ser observada a gratuidade na expedição, conforme o disposto no Art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cristina Castro-PI, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano 2026 (dois mil e vinte e seis).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



Felipe Ferreira Dias
Prefeito de Cristino Castro-PI

Id:09FEE29234B9DFC9



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
CRISTINO CASTRO-PI



RESOLUÇÃO CME Nº 002/2026

Regulamenta a oferta da Educação em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cristino Castro - PI e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTINO CASTRO - PI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), pela Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), pela legislação municipal que institui o Sistema Municipal de Ensino e pelo Regimento Interno deste Conselho,

CONSIDERANDO o Ofício nº 094/2026, da Secretaria Municipal de Educação, que solicitou a regulamentação da Educação em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a aprovação da matéria em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação realizada em 16 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico CME nº 002/2026, aprovado pelo Plenário deste Conselho, que reconhece a competência normativa do Município e do Conselho para disciplinar a organização pedagógica da Educação em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Nacional de Educação, que prevê a ampliação da oferta da educação em tempo integral nas escolas públicas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica regulamentada a oferta da Educação em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cristino Castro - PI.

Parágrafo único. A Educação em Tempo Integral constitui política pública destinada à formação integral dos estudantes, promovendo o desenvolvimento cognitivo, social, cultural, físico, emocional e ético.

Art. 2º Considera-se Educação em Tempo Integral a jornada escolar com duração mínima de sete horas diárias, conforme as diretrizes nacionais.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º São objetivos da Educação em Tempo Integral:

- ampliar as oportunidades de aprendizagem;
- promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
- fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade;
- reduzir desigualdades educacionais;
- contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

CRISTINO CASTRO-PI



Id:05D512291C1BE0C7

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

CAPÍTULO III

Da Organização Pedagógica

Art. 4º A organização da Educação em Tempo Integral deverá integrar as atividades da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com atividades complementares, observando o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 5º As atividades complementares poderão contemplar, entre outras:

- I - acompanhamento pedagógico;
- II - componentes curriculares obrigatórios;
- III - recomposição das aprendizagens;
- IV - cultura, artes e música;
- V - esporte e lazer;
- VI - educação ambiental;
- VII - tecnologia e inovação;
- VIII - educação para cidadania; desenvolvimento socioemocional.

CAPÍTULO IV

Das Etapas e Modalidades

Art. 9º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral abrangerá progressivamente:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental - Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano;
- III - Ensino Fundamental - Anos Finais, do 6º ao 9º ano;
- IV - Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva.

CAPÍTULO V

Da Organização Administrativa

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - planejar a implantação da Educação em Tempo Integral;
- II - garantir recursos humanos e materiais necessários;
- III - promover formação continuada dos profissionais da educação;
- IV - acompanhar e avaliar a execução da política.

Art. 7º Compete às unidades escolares:

- I - adequar o Projeto Político-Pedagógico;
- II - organizar os horários escolares;
- III - garantir o acompanhamento da frequência dos estudantes;
- IV - promover a participação das famílias.

CAPÍTULO VI

Da Jornada Escolar

Art. 8º A jornada escolar deverá respeitar:

- I - mínimo de sete horas diárias;
- II - oferta de alimentação escolar compatível com o tempo de permanência;
- III - intervalos adequados para descanso e alimentação.

CAPÍTULO VII

Do Acompanhamento e Avaliação

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento periódico da implementação da Educação em Tempo Integral.

Art. 10. As unidades escolares deverão elaborar relatórios anuais contendo:

- I - número de estudantes atendidos;
- II - atividades desenvolvidas;
- III - resultados alcançados;
- IV - necessidades de melhoria.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 11. A implantação da Educação em Tempo Integral poderá ocorrer de forma gradativa, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cristino Castro - PI, 22 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente

RENATO DAS CHAGAS E SILVA

Data: 17/08/2026 10:08:56 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Presidente do Conselho Municipal de Educação

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CRISTINO CASTRO/PI

Aos trinta dias do mês de Julho de dois mil e vinte seis, tomaram posse para integrar o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, para o biênio 2026/2028, 16 membros (titulares e suplentes), dez representando o poder público municipal e seis representando a sociedade civil. Todos declaram sua vontade de tomar posse, prestando o compromisso de exercer com probidade e assiduidade todos os deveres que lhes forem atribuídos, que exercerão a partir do dia 30 de Junho de 2006, assumindo dessa forma todos os encargos do mandato de que se investe, zelando pela defesa do meio ambiente como serviço relevante prestado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cristino Castro - PI. Eu, Fernanda Mota da Silva, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, lavrei o presente termo de posse, que vai assinado pelo prefeito Municipal e pelos membros empossados.

I - Representantes do Poder Público Municipal:

1. Secretária Municipal de Turismo:

Fábio Ferreira de Sousa

Titular: Fábio Ferreira de Sousa, inscrito no CPF nº 818.XXX.XXX - 87

Ediclea Costa Soares

Suplente: Ediclea Costa Soares, inscrita no CPF nº 066.XXX.XXX - 33

2. Secretária Municipal de Administração:

Eurim Santos Dias

Titular: Eurim Santos Dias, inscrito no CPF nº 849.XXX.XXX - 15

Joelia Carneiro Guimarães

Suplente: Joelia Carneiro Guimarães, inscrita no CPF nº 038.XXX.XXX - 61

3. Secretária Municipal Finanças:

Gleivone Ferreira dos Santos

Titular: Gleivone Ferreira dos Santos, inscrita no CPF nº 030.XXX.XXX - 78

Ricardo da Silva Siqueira

Suplente: Ricardo da Silva Siqueira, inscrito no CPF nº 947.XXX.XXX - 78

4. Secretaria Municipal de Agricultura

Rubens França Dias

Titular: Rubens França Dias, inscrito no CPF nº 967.XXX.XXX - 06

Fábio Pinheiro da Silva

Suplente: Fábio Pinheiro da Silva, inscrito no CPF nº 057.XXX.XXX - 40

5. Secretaria Municipal Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

Fernanda Mota da Silva

Titular: Fernanda Mota da Silva, inscrita no CPF nº 796.XXX.XXX - 15

Rayssa Amorim Ferreira

Suplente: Rayssa Amorim Ferreira, inscrita no CPF nº 623.XXX.XXX - 08

II - Representantes dos segmentos da sociedade civil e estado, sendo:

1. Representante das entidades de classe do magistério:

Rangel Moura Pontes

Titular: Rangel Moura Pontes, inscrito no CPF nº 891.XXX.XXX - 20

Juliana Guimarães de Lima

Suplente: Juliana Guimarães de Lima, inscrita no CPF: 761.XXX.XXX - 87

2. Representante da Igreja:

Raiane Pinheiro Martins

Titular: Raiane Pinheiro Martins, inscrita no CPF: 046.XXX.XXX - 70

João Vitor Teles da Silva

Suplente: João Vitor Teles da Silva, inscrito no CPF: 080.XXX.XXX - 28

3. Representante das Associação Comunitária:

Aline da Silva Moura

Titular: Aline da Silva Moura, inscrita no CPF: 025.XXX.XXX-33

Adelane Pereira da Silva

Suplente: Adelane Pereira da Silva, inscrita no CPF: 027.XXX.XXX - 96

Fernanda Mota da Silva

Fernanda Mota da Silva

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Cristino Castro - PI

FELIPE FERREIRA

DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias

Prefeito Municipal de Cristino Castro - PI

Assinado de forma digital por
FELIPE FERREIRA
DIAS:04491693323
Dados: 2026.08.19 15:03:35 -0300